



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.12 /2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Convite n.º 02/2013**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** a empresa **CELSO DE FREITAS - MERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 15.217.302/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º.86, Centro, Cidade Barra do Jacaré-PR, neste ato representada por Celso de Freitas, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 089.648.079-87, residente e domiciliado na cidade de Barra do Jacaré -PR, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

Produto	Marca		Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
ALFACE - 1ª QUALIDADE	Sitio Sao Jose	UN	600,00	1,00	600,00
VAGEM - 1ª QUALIDADE	Comercio Ribeiro	KG	30,00	4,50	135,00
AMIDO DE MILHO EMB. C/ 500 GR	Jureia	PCT	10,00	1,89	18,90
COCO RALADO C/ 100 GR	Indiano	PCT	120,00	1,39	166,80
ALCOOL ETILICO, 92,8° - C/ 1000 ML - LIQUIDO	Sacy	FRC	80,00	2,79	223,20

### 2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Convite n.º. 02/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/02/2013.

### 3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e prestar os serviços do objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela CONTRATANTE, mediante e de acordo com o contido na respectiva Requisição de compra.

### 4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.143,90 ( Um mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos)

**5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato, à CONTRATANTE no setor indicado.
- 5.2. O produto entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada na licitação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se referiu na Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

**6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação e sua devida prestação de serviços;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

**7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de  
Sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 3100, 3140, 3270, 3390, 3340, 3490, 3710, 3950, 3980, 3990 e 4030.

**9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos materiais e serviços de reparo, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

**10.0. CLÁUSULA 10ª REAJUSTE CONTRATUAL**

- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.
- 10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos produtos contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

**11.0. CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE**

## **11ª - INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
- Advertência;
  - Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
  - Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
  - Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, Caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

## **12.0. CLÁUSULA 12ª DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura.
- 12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

## **13.0. CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO**

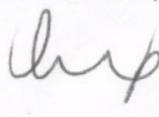
- 13.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

## **14.0. CLÁUSULA 14ª DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.
- 14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

## **15.0. CLÁUSULA 15ª FORO**

- 15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir

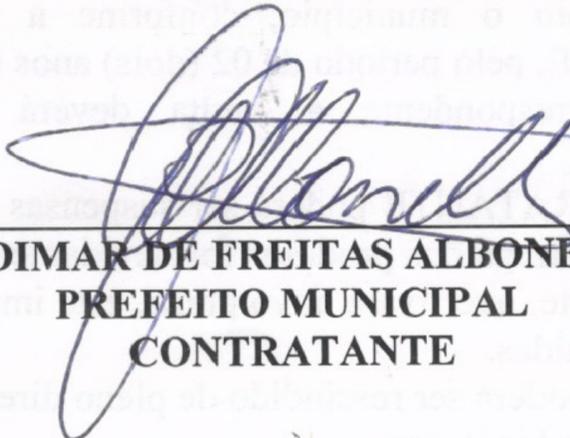
  

todas e quaisquer controvérsias

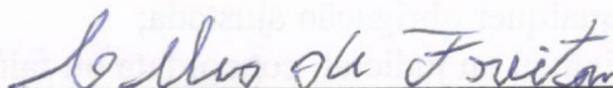
oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de Fevereiro de 2013.

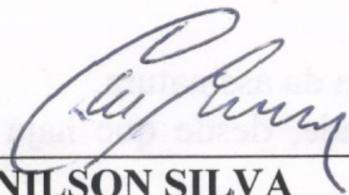


**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

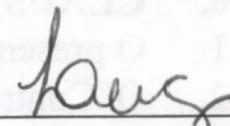


**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**ADENILSON SILVA**  
RG: 5.388.413-0 SSP/PR



**Luciana Aguiar Cruz Dutra**  
RG: 8.957.919-8 SSP/PR